



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0008/2025

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5109310-
41.2024.4.02.5101, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico de trombose de veia porta, com consequente hipertensão portal, apresentando varizes de esôfago e gástrica (Evento 6, LAUDO4, Página 1), solicitando o fornecimento do procedimento endoscopia digestiva alta com Cianocrilato (Evento 1, INIC1, Página 10).

As varizes de fundo gástrico, de uma maneira global apresentam-se em cerca de 20% dos pacientes portadores de hipertensão portal, sendo estatisticamente mais frequentes naqueles que apresentaram pelo menos um episódio de hemorragia digestiva. Estes dados sugerem, que o surgimento das varizes de fundo gástrico se desenvolvem em um estágio mais avançado da hipertensão portal. O sangramento destas varizes é, na grande maioria das vezes, mais grave. Alguns relatos na literatura descreverem excelentes resultados com o tratamento endoscópico das varizes de fundo gástrico. A aplicação de cola N butil 2-cianoacrilato (NBC) surgiu como terapia definitiva em varizes gástricas sangrantes. A terapia de cola com a cola N butil 2-cianoacrilato (NBC) é uma terapia que salva vidas em pacientes com varizes gástricas hemorrágicas e varizes esofágicas não condizíveis à ligadura endoscópica ou escleroterapia.

Diante do exposto, informa-se que a endoscopia digestiva alta com Cianocrilato está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora - trombose de veia porta, com consequente hipertensão portal, apresentando varizes de esôfago e gástrica (Evento 6, LAUDO4, Página 1).

Cabe esclarecer que não há descrição da substância (cianocrilato) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Em alternativa ao procedimento com cianocrilato, o SUS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

disponibiliza o procedimento tratamento esclerosante / ligadura elástica de lesão hemorrágica do aparelho digestivo (04.07.01.031-9), que consiste no procedimento preferencial para tratar lesão sangrante do aparelho digestivo, via de regra associados às varizes do estômago ou do esôfago que podem surgir em doenças que aumentam a pressão nas veias do sistema porta.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi encontrado para a Autora, solicitação de procedimento endoscopia digestiva alta, solicitado em 27/12/2024, pela Clínica da Família Barbara Starfield, classificação de risco: Vermelho – Emergência, com Situação: Devolvido, sob a seguinte justificativa: “Não temos prestadores no momento que realizam esse tratamento especificamente com CIANOACRILATO. Sugerimos que seja questionado ao solicitante (coordenador do cuidado ou especialista) outra alternativa para o tratamento, como por exemplo, escleroterapia.

Assim, caso o médico assistente da Autora avalie e considere viável o tratamento disponibilizado pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de risco de dano irreparável à saúde da Autora, ressalta-se que em documento médico (Evento 6, LAUDO4, Página 1), não há pedido de urgência. No entanto, apesar das varizes do fundo gástrico apresentarem um risco de sangramento menor, em comparação com as varizes do esôfago, a gravidade do sangramento, refletida pelas unidades de sangue transfundidas e a mortalidade, é significativamente maior¹. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento adequado ao caso da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto ao pedido advocatício (Evento 1, INIC1, Página 10, item “DOS PEDIDOS”, subitem “3”) referente ao provimento dos itens pleiteados “... bem como, todo e qualquer insumo necessário...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de custo de procedimento hospitalar, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I